



PORTARIA CGCFC N°04 de 30 de abril de 2024

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto ao Conselho Gestor do *Campus* USP "Fernando Costa"

O Presidente do Conselho Gestor do *Campus* USP "Fernando Costa", usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 13 de junho das 09h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 docentes e 2 discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Presidente do Conselho Gestor, dentre os integrantes do referido Conselho do *Campus* USP "Fernando Costa".

§ 2º - Os representantes discentes de graduação dos diferentes órgãos colegiados das Unidades de Ensino do *Campus* elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação das Unidades de Ensino do *Campus*.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída: 1 representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação das Unidades de Ensino do *Campus*.



DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento assinado e dirigido ao Presidente do Conselho Gestor do *Campus*, será recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito do *Campus* USP "Fernando Costa", através do e-mail prefeitura-p@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 03 de junho de 2024, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação das Unidades de Ensino do *Campus*.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Presidente do Conselho Gestor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado nas lista de discussão e na página da Prefeitura do *Campus* (www.puspfc.usp.br) em 04 de junho de 2024.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Gabinete do Prefeito do *Campus*, através do e-mail prefeitura-p@usp.br até às 17h do dia 07 de junho de 2024. A decisão será divulgada na lista de discussão e na página da Prefeitura do *Campus* no dia 10 de junho de 2024.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do Gabinete da Prefeitura do *Campus* encaminhará aos eleitores, no dia 13 de junho de 2024, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada nas lista de discussão e na página da Prefeitura do *Campus*, no dia 14 de junho de 2024.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria do Gabinete da Prefeitura do *Campus*, através do e-mail prefeitura-p@usp.br até as 17h do dia 19 de junho de 2024 e será decidido pelo Presidente do Conselho Gestor.


Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Presidente do Conselho Gestor, será divulgado nas listas de discussão e na página da Prefeitura do *Campus*.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do *Campus* USP "Fernando Costa".

Artigo 16 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.



Prof. Dr. Carlos Eduardo Ambrósio
Presidente do Conselho do *Campus* USP
"Fernando Costa"